



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 3 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2927/2018.

Interessado: Fábio Vasconcelos Barbosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações constantes no doc. de fl. 21, evoluam os autos à DP para fornecer ao interessado a certidão solicitada no item a da inicial. Em seguida, volvam os autos conclusos.

Proc: 3410/2018.

Interessado: Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Previdenciário. Pedido de providências. Encaminhamento do teor da ata da 35ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Alagoas Previdência para conhecimento e providências junto ao órgão ministerial. Deliberação do Conselho no sentido de que os valores negociados da alienação da folha de pagamento dos Poderes/Órgãos, referente a quota-parte dos servidores vinculados ao Fundo de Previdência devem ser vertidos ao referido fundo. Considerando a informação da Diretoria de Programação e Orçamento do órgão ministerial e com espeque nas Atas da Décima Nona e da Vigésima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Alagoas Previdência, entendemos que não existe cota parte a ser repassada pelo órgão ministerial em favor do AL Previdência da negociação inserta no Contrato PGJ nº 39/2017, sugerindo que seja dada ciência ao Diretor-Presidente do AL Previdência e ao Conselho Deliberativo do Alagoas Previdência, sem prejuízo de outras providências que entender necessárias”. Ao Gabinete para as medidas cabíveis. Oficie-se ao interessado, remetendo cópia das informações juntadas nos autos. Em seguida, arquite-se.

Proc: 3433/2018.

Interessado: 11ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de autorização e diárias.

Despacho: Prejudicado. Arquite-se.

Proc: 3520/2018.

Interessado: Juízo de Direito da Comarca de Pão de Açúcar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar o teor do ofício exordial, aliado à assunção do substituto legal, Promotor de Justiça João Batista dos Santos Filho e à edição e respectiva publicação das Portarias PGJ n°s 566/2018 e 570/2018, determino o arquivamento deste procedimento, observadas as cautelas de estilo.

Proc: 3528/2018.

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques de Pinto, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar o teor do ofício exordial, aliado à assunção do substituto legal, Promotor de Justiça João Batista dos Santos Filho e à edição e respectiva publicação das Portarias PGJ n°s 566/2018 e 570/2018, determino o arquivamento deste procedimento, observadas as cautelas de estilo.

Proc: 3578/2018.

Interessado: Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aguarde-se a manifestação da Promotora de Justiça mencionada nos presentes autos.

Proc: 3617/2018.

Interessado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00006189-0.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS/CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00001766-1.

Interessado: BENEATONJ SANTOS FRIAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003166-3.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos presentes autos à 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2018.00003168-5.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA EM UNIÃO DOS PALMARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho a promoção de arquivamento (fl. 155/156), nos termos do parecer da douta Assessoria Técnica. Volvam os autos à Promotoria de Justiça de origem.

Proc: 02.2018.00003631-4.

Interessado: Juízo de Direito da 24ª Vara Cível da Capital/Família.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00003639-1.

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas - 2ª Promotoria de Contas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3503/2018.

Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da DTI, oficie-se à Superintendência da Polícia Federal em Alagoas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de dezembro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 574, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RAMON FORMIGA DE OLIVEIRA CARVALHO, Promotor de Justiça de Teotônio Vilela, de 1ª entrância, para atuar nos autos nº 0700027-65.2018.8.02.0070, em tramitação na 2ª Vara de Coruripe, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 5 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ nº 20/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO e PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos Procs. PGJ nºs 3214/2018 e 3644/2018, resolve SUSPENDER o afastamento temporário do cargo de Procurador-Geral de Justiça concedido ao Dr. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, 48º Promotor de Justiça da Capital, a partir do dia 3 de dezembro de 2018. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 3 de dezembro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

=====
>>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<
=====

AO(S) 03 DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000626-12

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000434/2017-27, para providências.

Assunto: Ofício nº 264/2018-GAB/3º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina

Proc. 02.2018.0000627-12

Vinculado ao processo número 02.2018.0000626-12

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000434/2017-27, para providências.

Assunto: Ofício nº 264/2018-GAB/3º Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000625-89

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001272/2018-25, para providências.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.001272/2018-25

Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Proc. 02.2018.0000626-67

Interessado: Promotoria de Justiça de São José da Tapera/AL - MPAL

Natureza: Ref. NF 09.2018.1176-7. Requer atuação conjunta e apoio do Núcleo de Defesa da Educação em PA.

Assunto: Requerimento de Atuação Conjunta

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000626-45

Interessado: Audálio Marinho Neves Júnior

Natureza: Requerimento de TAC. Evento "EMP 3 ANOS", dia 21/12/2018, Jaraguá

Assunto: Requerimento de TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000625-78

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000888/2018-89, para providências.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.000888/2018-89

Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Proc. 02.2018.0000625-67

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000830/2018-35, para providências.

Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.000830/2018-35

Remetido para: 46ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2018.0000625-56

Interessado: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE ALAGOAS ; COOPEAL-TRANS

Natureza: Requerimento de fiscalização sobre transporte escolar clandestino em Maceió/AL

Assunto: Ofício nº 009/2018

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Proc. 02.2018.0000625-45

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.001074/2018-61, para providências.

Assunto: Ofício nº 190/2018/JAB/PR/AL

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Escola Superior do Ministério Público

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:

Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, os aprovados no 6º Processo Seletivo para o quadro de vagas e formação de cadastro de reserva de Estagiários do Ministério Público do Estado de Alagoas para assumir vaga no referido programa:

*MACEIÓ (TARDE)

(78º) JULIANA MACIEL DE ANDRADE**;

(79º) YASMIN ALMEIDA CONDE VIDAL**;

(80º) HILARIO FELIPE DA SILVA RODRIGUES**;

(81º) JOANA CAROLINE DE FRANCA**;

(82º) MARINA TENORIO FIGO**;

(84º) ANA LETICIA DA SILVA MEDEIROS**;

(85º) LETICIA HELLEN DE OLIVEIRA SILVA**;

(86º) NATHALIA PATRICIA GURUBA SIDRONIO**;

(95º) JESSICA RAVIA SANTOS AQUINO SILVA**;

(105º) CAMYLLA SORAYA ANGELINO OLIVEIRA**;

(14º) GABRIEL FERREIRA DE CASTRO**;

(147º) DANILO LOBO SANTANA**;

(164º) FERNANDA RIOS DE OMENA SANTIAGO**;

(168º) JESSICA FEITOSA PINTO**;

(205º) CAMILLA CAVALCANTE D. MENEZES AMORIM MELO**;

(206º) JEAN NUNES DOS SANTOS**;

(222º) MATHEUS SILVA COSTAA**;

(223º) BARBARA DE LIMA SILVA**;

(228º) TIAGO ROBERTO SOARES**;

(248º) MARIA DO CARMO NOBRE DE ARAUJO**.

INFORMA, ainda, que os convocados deverão comparecer à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, mediante agendamento nos telefones (82) 2122-3733, (82) 2122-3738 ou (82) 2122-3739, na Sede do CAOP, situada à Av. Fernandes Lima, nº 1018, (em frente ao Tribunal de Contas) – Maceió-AL, no horário de funcionamento – 8h30min às 12h30min, no prazo de 7 (SETE) DIAS ÚTEIS, a contar da data desta publicação, sob pena de perda da respectiva vaga, munidos da seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- Documento oficial de identidade e CPF (original e 2 cópias);
- Comprovante de residência (original e 1 cópia);
- Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação (original e 1 cópia) ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- Carteira de reservista (original e 1 cópia);
- 02 (duas) fotos 3x4;
- 02 (duas) vias da Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequenta um dos três últimos anos do curso de Direito, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- 02 (duas) vias do Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado fornecido pela faculdade;
- 02 (duas) vias da Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- 02 (duas) vias da Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;

k) Declaração indicando os dados bancários de sua conta-corrente no Banco Itaú, feita pelo(a) próprio(a) candidato(a);

l) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período (original e 1 cópia);

m) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 3 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Vice-Diretor da ESMP-AL

**Candidato requereu fim de lista.

* Candidato requereu reapção via processo PGJ nº 1765-2017.

Promotorias de Justiça

PORTARIA 0017/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Água Branca, com fundamento nas disposições do artigo 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, bem como o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando que a Lei Federal 13.426/2017 estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, inclusive acerca do quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, bem como os não domiciliados;

Considerando que restou apurado que o Município de Água Branca/AL carece da execução de política pública eficiente de controle populacional de cães e gatos;

Considerando que tal omissão coloca em risco a saúde única (humana, animal e ambiental);

Considerando a necessidade de implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos para fins de profilaxia de zoonoses;

Considerando que animais abandonados vivenciam baixo nível de bem-estar, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar a fiscalização da implantação da Política Pública de controle da natalidade de cães e gatos com o escopo de dar efetividade ao dispositivo na Lei Federal nº 13.426/2017.

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- Registro e autuação no SAJ-MP;
- Expeça-se requisição de informações ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Água Branca/AL;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se
Cumpra-se.

Água Branca, 24 de Novembro de 2018

ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE

Promotor de Justiça Titular

Nº 06.2018.00001041-3

Portaria Nº 0009/2018/PJ-PCama

Assunto: Aquisição de imóvel para previdência privada com suspeita de superfaturamento e contratação de advogado sem procedimento licitatório - Improbidade Administrativa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Passo de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de conclusão da investigação iniciada e da realização de outras

imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto do presente Procedimento, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos da Resolução 174 do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e considerando:

- As suspeitas de irregularidades na aquisição de imóvel para ser a sede da previdência municipal de São Miguel dos Milagres;

- As suspeitas no que pertine ao procedimento adotado quanto a contratação e pagamento de vultosos honorários advocatícios para execução de singelo serviço;

RESOLVE:

I) Autuar como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93);

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ,

III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

IV) Requisite-se e agende datas para oitivas das testemunhas/investigados necessários para elucidação dos fatos objeto do presente inquérito civil.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 30 de novembro de 2018

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0178/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento "LANÇAMENTO DO UNIFORME 2018 DO CSA", no endereço Avenida Alípio Barbosa da Silva, em frente ao Restaurante Namoa, Pontal da Barra, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001166-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 27 de novembro de 2018.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0181/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento NATAL COM A COMUNIDADE, no endereço Complexo Esportivo Erivaldo Vieira, Pinheiro, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001185-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 03 de dezembro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0182/2018/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de evento FEIRINHA CRIATIVA, no Corredor Vera Arruda, Ponta Verde, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001183-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 03 de dezembro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2017.00001060-9

Portaria Nº 10/2018/PJP-MPE-AL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório ao inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a notícia, protocolada pelos moradores da Rua Ouro Branco e Rua Ibataguara, Bairro Nossa Senhora da Saúde, Piranhas/AL, informando que a Pizzaria Guimarães vem funcionando em desrespeito às normas ambientais, causando dano à saúde da vizinhança, isso devido à fumaça produzida pela queima de madeira (lenha);

CONSIDERANDO que, conforme art. 129, inciso III da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Art. 225 da Constituição Federal, prevendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

CONSIDERANDO o teor da Lei 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório poderá ser instaurado para complementar informações antes da instauração do Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação do objeto investigado;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 06.2017.00001060-9, com escopo de apurar a irregularidade noticiada, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) A publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- 3) Oficiar o IBAMA e a Prefeitura Municipal de Piranhas/AL para que compareçam ao estabelecimento citado e realizem a vistoria devida, encaminhando a esta Promotoria de Justiça informações acerca das medidas adotadas.

Piranhas/AL, 28 de novembro de 2018.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2017.00001061-0

Portaria Nº 11/2018/PJP-MPE-AL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar nº 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório ao inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a notícia protocolada pela sra. Cláudia da Silva Soares, informando que sua filha, menor de idade, portadora de necessidades especiais, vem sofrendo grande desgaste em virtude das viagens realizadas para a instituição Pestalozzi, sediada na cidade de Arapiraca/AL, inclusive que o acompanhamento e tratamento vem sendo insatisfatório;

CONSIDERANDO o ofício nº 299/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas/AL (Secretária - Isabella Soraya Sena Maia), informando que não seria possível encaminhar a menor para tratamento em local mais próximo, tendo em vista que já havia transporte para a instituição Pestalozzi;

CONSIDERANDO o ofício nº 12/2018, oriundo da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DE PIRANHAS (APAPNEP), onde relata que as pessoas com necessidades especiais, principalmente, crianças com autismo, não estão tendo o tratamento adequado, tendo que se deslocar até a cidade de Arapiraca/AL, distante, aproximadamente, 160km da cidade de Piranhas e, muitas vezes, não chegam a ser atendidas, expediente que ensejou a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001055-7;

CONSIDERANDO o teor do art. 23, II, da Constituição Federal, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 30, VII, da Constituição Federal, prevendo que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal, prevendo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), prevendo que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário;

CONSIDERANDO o teor do art. 10 da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), prevendo que compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), prevendo que o processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, V, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), estabelecendo, como diretriz, que a prestação de serviços deve ser oferecida próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório poderá ser instaurado para complementar informações antes da instauração do Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação do objeto investigado;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 06.2017.00001061-0, com escopo de apurar a irregularidade noticiada, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) A publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- 3) Oficiar o Secretário Municipal de Saúde de Piranhas/AL para que informe se a pendência já foi sanada, bem como para que encaminhe resposta à Recomendação nº 003/2018, referente ao Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001055-7, instaurado para acompanhar política pública voltada a mesma finalidade.

Piranhas/AL, 29 de novembro de 2018.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2017.00001062-0

Portaria Nº 12/2018/PJP-MPE-AL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar nº 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório ao inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o ofício nº 001/2017, encaminhado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Olho d'água do Casado/AL, noticiando atrasos no pagamento do salário dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o não pagamento do salário pode ter sido causado por desrespeito aos princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório poderá ser instaurado para complementar informações antes da instauração do Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação do objeto investigado;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 06.2017.00001062-0, com escopo de apurar a irregularidade noticiada, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) A publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Oficiar o Prefeito Municipal de Olho D'Água do Casado para que informe, no prazo de 05 dias, se foi solucionado o problema noticiado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. Caso contrário, que informe os motivos para o não pagamento do salário dos servidores dentro do prazo legal.

Piranhas/AL, 29 de novembro de 2018.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 06.2017.00001064-2

Portaria N° 13/2018/PJP-MPE-AL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório ao inquérito civil e a Resolução n° 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o relatório com declínio de atribuição, encaminhado pela Procuradoria da República, onde consta notícia de que agentes da Polícia Rodoviária Federal, entre os municípios de Dois Riachos e Palmeira dos Índios, teriam constatado um ônibus escolar do município de Olho D'Água do Casado/AL, adquirido pelo Projeto Caminhos da Escola, sendo utilizado de forma irregular, transportando fiéis para evento religioso;

CONSIDERANDO que os veículos adquiridos por meio do Projeto Caminhos da Escola, vinculado ao Governo Federal, só podem transportar alunos das escolas da rede pública de ensino, de acordo com o artigo 3º da Resolução n° 45, de 20 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que o veículo Caminhos da Escola só poderá circular em outras circunscrições transportando alunos da rede pública para realizarem atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico;

CONSIDERANDO a observância aos princípios fundamentais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório poderá ser instaurado para complementar informações antes da instauração do Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação do objeto investigado;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de n° 06.2017.00001064-2, com escopo de apurar a irregularidade noticiada, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) A publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Encaminhar RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Olho D'Água do Casado para que observe as diretrizes do projeto Caminhos da Escola, bem como para que informe as providências adotadas em torno da situação noticiada, tendo em vista o desvio de finalidade na utilização do veículo escolar.

Piranhas/AL, 29 de novembro de 2018.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 06.2018.00000885-1

Portaria N° 13/2018/PJP-MPE-AL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório ao inquérito civil e a Resolução n° 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o Ofício PG n. 00059/2017, expediente encaminhado pelo Ministério Público de Contas de Alagoas, apontando irregularidades e ilícitos na edição e publicação de Decreto de Estado de Emergência Administrativa pelo Município de Olho D'Água do Casado/AL, haja vista a generalidade do ato, sem estabelecer limites e a situação emergencial em concreto;

CONSIDERANDO que, caso comprovada a legalidade do Decreto, a gestão anterior deverá ser responsabilizada pelo caos administrativo e atos de improbidade praticados, assim como, caso contrário, poderá ensejar declaração falsa do atual Gestor;

CONSIDERANDO o Art. 37 da Constituição Federal, prescrevendo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO os termos da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992, que trata acerca dos atos de improbidade administrativa e as sanções aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório poderá ser instaurado para complementar informações antes da instauração do Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação do objeto investigado;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de n° 06.2018.00000885-1, com escopo de apurar as irregularidades noticiadas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) A publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Notificar o Prefeito de Olho D'Água do Casado/AL para que apresente documentos e informações, comprovando a legalidade do Decreto de Estado de Emergência Administrativa, bem como representação e relatório técnico acerca do caos administrativo deixado pela Gestão anterior.

Piranhas/AL, 29 de novembro de 2018.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 06.2018.00000968-3

Portaria N° 15/2018PJP-MPE-AL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório ao inquérito civil e a Resolução n° 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o ofício n° 131/2018-GP, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informando a omissão do Prefeito de Olho D'Água do Casado/AL, Sr. José dos Santos, na prestação de contas anuais de Governo e de Gestão referentes ao exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO a irregularidade das contas pela omissão na apresentação das contas anuais, além dos possíveis danos ao erário e sua responsabilização;

CONSIDERANDO que há a necessidade de ser apurada prática de ato de improbidade administrativa com fundamento no art. 11, inciso VI, da Lei n° 8.429/92 (deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo), assim como infração penal tipificada no artigo 1º, inciso VI, do Decreto Lei n° 201/67;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório poderá ser instaurado para complementar informações antes da instauração do Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação do objeto investigado;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de n° 06.2018.00000968-3, com escopo de apurar as irregularidades noticiadas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) A publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Notificar a Câmara de Olho D'Água do Casado/AL para que informe se houve a instauração de tomada das contas do Poder Executivo referente ao exercício 2016, assim como as providências adotadas para a restauração da ordem jurídica;
- 4) Oficiar o Prefeito de Olho D'Água do Casado/AL, Sr. José dos Santos, para que apresente informações em torno do contido neste procedimento.

5) Encaminhar ofício ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, solicitando apoio operacional do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de Alagoas (NUDEPAT - CAOP).

Piranhas/AL, 01 de novembro de 2018.

Alex Almeida Silva
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 09.2018.00001199-0

Portaria n° 12, de 29 de Novembro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de seu representante que adiante subscreve, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pilar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; Artigo 8º, §1º, da Lei Nacional n° 7.347/85; artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei Nacional n° 8.625/93, e 2º, § 7º da Resolução do CNMP N° 23/07;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e Lei Complementar Federal n.º 75/93, art. 6.º, XX);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 225, caput, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, neste contexto, prevê o §1º, inciso VII do mesmo diploma legal que caberá ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei 9605/98 estabelece que quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, concorrerá ao crime ambiental punido com pena de detenção de três meses a 1 ano, e multa;

CONSIDERANDO que a Lei n° 9.605/98 estabelece em seus arts. 25, §1º c/c art. 72, inciso IV, que na prática de infração ambiental caberá a apreensão do produto do crime ou dos animais, os quais serão libertados em seu habitat ou entregues a Jardins Zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

CONSIDERANDO que o direito à vida, reguardado pelo artigo 5º da Constituição Federal, deve ser estendido à preservação da vida não apenas humana, mas a todas as formas de vida, caracterizado esse ato de respeito como parte do conceito de direito fundamental à preservação da dignidade da pessoa humana e das demais formas de vida existentes no Planeta;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que afeta o público frequentador de espetáculos e locais de diversões, cabendo ao Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos divertimentos, tendo em vista o interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, no dia 28 de novembro de 2018, o qual estabeleceu condições para realização do evento nacional “VAQUEJADA DO MILHÃO”, organizada pelo Rancho Vale Rico, que acontecerá nesta Cidade de Pilar/AL, de 05 a 09 de dezembro de 2018, com a finalidade de garantir que transcorra com o cumprimento da legislação aplicável, garantindo-se os direitos de todos os envolvidos e de terceiros que possam ser atingidos por seus impactos.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento das cláusulas ajustadas no referido Termo de Ajustamento de Conduta firmado com as Secretárias e Órgãos competentes, com os representantes do evento nacional “Vaquejada do Milhão”, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Civil, determinando, de logo, o que se segue:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJMP; Junte-se aos autos o Termo de Ajustamento de Conduta firmando, e demais documentos relacionados;

Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n° 01/96 da PGJ; e, Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

Cumpra-se, Diligencie-se

Pilar/AL, 29 de Novembro de 2018

SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo n° MP 09.2018.00001126-7

Assunto: Patrimônio Cultural

Interessada: a Sociedade

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 19/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, n° 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP 57045-365, no uso de suas atribuições,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;

Considerando que os bens culturais, ou bens integrantes do patrimônio cultural são bens ambientais *latu sensu* e compõem, por conseguinte, o meio ambiente cultural;

Considerando a definição da Constituição Federal, que dispõe que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nas quais se incluem as fôrmas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, consoante art. 216, caput, da Magna Carta;

Considerando que as Unidades Especiais de Preservação (UEPs) são imóveis ou espaços urbanos, públicos ou privados, de relevante interesse cultural no Município de Maceió por constituírem expressão arquitetônica ou histórica do patrimônio cultural edificado de Maceió, composta por uma ou mais edificação isolada; ou ainda, suporte físico de manifestações culturais e de tradições populares do Município, especialmente a música e a dança folclórica, a culinária e o artesanato, de acordo com o art. 61 do Plano Diretor de Maceió;

Considerando que em toda Unidade Especial de Preservação Cultural (UEP), os usos deverão ser adequados à edificação, respeitando a integridade física e arquitetônica do imóvel e a preservação da relação de vizinhança, conforme art. 392 da Lei Municipal n° 5.593, de 8 de fevereiro de 2007, do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió;

Considerando que os edifícios em geral e suas dependências em particular deverão ser conservados pelos respectivos proprietários ou ocupantes, especialmente quanto à estética, estabilidade e higiene, para que não sejam comprometidas a paisagem urbana, a segurança e a saúde dos ocupantes, vizinhos e transeuntes, consoante art. 196 do Código de Posturas de Maceió;

Considerando o disposto no Decreto 26.414, de 20 de maio de 2013, que instituiu o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico no Estado de Alagoas, além da Instrução Técnica n° 34/2011, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que serve de paradigma para o Estado de Alagoas, há obrigatoriedade de execução de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico de prédios públicos e privados;

Considerando que as medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico pretendem:

- a) Proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio e pânico;
- b) Dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- c) Proporcionar meios de controle e extinção do incêndio, e
- d) Possibilitar condições de acesso para viaturas e guarnições do Corpo de Bombeiros, conforme art. 1º, §1º, da Lei Estadual n° 7.456, de 21 de março de 2013;

Considerando que é de responsabilidade do proprietário do imóvel ou responsável pelo uso utilizar a edificação de acordo com a serventia para qual foi projetada e de manter as medidas de segurança contra incêndio e pânico em condições de utilização, providenciando sua adequada manutenção, ex vi art. 7º da Lei Estadual n° 7.456, de 21 de março de 2013;

Considerando que é da atribuição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBMAL, estudar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança das pessoas e de seus bens, contra incêndio e pânico, consoante art. 1º da Lei Estadual n° 7.456/2013;

Considerando que é obrigatória a realização de manutenção das edificações (a exemplo dos edifícios multiresidenciais, comerciais, de serviços, industriais, institucionais e especiais e edificações integrantes do patrimônio e monumentos), com o objetivo de preservar ou recuperar as condições adequadas ao uso previsto para estas, evitando ou corrigindo a perda de desempenho decorrente da deterioração de seus componentes, conforme art. 4º c/c o art. 1º, incisos I, II, todos da Lei Municipal n° 6.145, de 01 de junho de 2012;

Considerando que ao se verificar o mau estado de conservação de um edifício, seu proprietário ou ocupante será intimado a realizar os serviços necessários, concedendo prazo para esse fim e listando os serviços a executar, conforme art. 199 do Código de Posturas de Maceió;

Considerando que por meio da Recomendação 66ª PJC n° 5/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19 de setembro de 2018, foi recomendado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas que:

- a) Realizasse vistoria in loco em cada uma das Unidades Especiais de Preservação de Maceió, constantes no Anexo II, Quadro I, do Plano Diretor de Maceió, dando prioridade àquelas que se encontram fechadas e/ou abandonadas, com o fito de verificar as condições de segurança contra incêndio e pânico, encaminhando o respectivo relatório circunstanciado de cada vistoria, na medida que forem sendo confeccionados, devendo o último relatório circunstanciado ser apresentado à 66ª PJC no prazo de 90 dias (noventa) dias corridos, contados do recebimento da recomendação;
- b) Realizasse vistoria in loco em cada um dos museus listados na página da Secretária da Cultura <http://www.cultura.al.gov.br/politicas-e-acoess/museus/cadastro-de-museus-alagoanos/5-metropolitana/maceio>, com o objetivo de verificar as condições de segurança contra incêndio e pânico, encaminhando o respectivo relatório circunstanciado de cada vistoria na medida que forem sendo confeccionados, devendo o último relatório circunstanciado ser apresentado à 66ª Promotoria de Justiça da Capital no prazo de 60 dias (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da recomendação, e
- c) Informasse em cada relatório circunstanciado, se o prédio vistoriado tem projeto de incêndio e pânico executado nos termos da Lei Estadual n° 7.456/2013.

Considerando ainda, que através da citada Recomendação, também foi recomendado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente que:

- a) Realizasse vistoria in loco em cada uma das Unidades Especiais de Preservação de Maceió, constantes no Anexo II, Quadro I, do Plano Diretor de Maceió, dando prioridade àquelas que se encontram fechadas e/ou abandonadas, com o fito de verificar as condições técnicas, de uso, de conservação e manutenção e de funcionamento das edificações em tela, encaminhando o respectivo relatório circunstanciado de cada vistoria, na medida que forem sendo confeccionados, devendo o último relatório circunstanciado ser apresentado à 66ª PJC no prazo de 90 dias (noventa) dias corridos, contados do recebimento da recomendação;

- b) Realizasse vistoria in loco em cada um dos museus listados na página da Secretária da Cultura <http://www.cultura.al.gov.br/politicas-e-acoess/museus/cadastro-de-museus-alagoanos/5-metropolitana/maceio>, com o objetivo de verificar as condições técnicas de uso, de conservação e manutenção e de funcionamento das edificações em questão, encaminhando o respectivo relatório circunstanciado de cada vistoria, na medida que forem sendo confeccionados, devendo o último relatório circunstanciado ser apresentado à 66ª PJC no prazo de 60 dias (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da recomendação;

- c) Constatada a ausência de segurança para o uso ou funcionamento de quaisquer dos prédios vistoriados, que de logo fosse promovida a interdição desses imóveis, e

- d) Informasse, em cada relatório circunstanciado, se o prédio vistoriado possui Laudo de Inspeção Predial, conforme a Lei Municipal n° 6.145, de 01 de junho de 2012.

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP n° 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar o cumprimento da Recomendação 66ª PJC n° 5/2018, promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- a) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

- b) Por fim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP n° 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Gabinete da 66ª PJC, em Maceió, 28 de novembro de 2018

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n° MP 09.2018.00000949-4
Assunto: Segurança em Edificações
Interessada: a Sociedade

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 16/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, n° 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-365, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Municipal n° 6.145/2012 de 01 de junho de 2012, que dispõe sobre a manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos público ou privados, no município de Maceió, Alagoas;

Considerando o teor do Ofício nº 96/2018 – 66ª PJC/MPE/AL de 23 de abril de 2018, que versa sobre eventuais tremores sentidos na ponte conhecida popularmente como “Ponte do Reginaldo”, localizada na Avenida Governador Afrânio Lages, Maceió, Alagoas, por meio do qual solicitou à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, cópia integral do processo administrativo contendo o Laudo Técnico de Manutenção Preventiva e Periódica da referida ponte, nos moldes da Lei Municipal 6.145/2012;

Considerando o teor do Ofício nº 560/2018 – GS/SEMINFRA, que encaminhou o Parecer Técnico sobre a citada “Ponte do Reginaldo” à 66ª Promotoria de Justiça da Capital;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente Procedimento Administrativo, promovendo as diligências necessárias, passando a adotar as seguintes providências:

a) Requisite da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA relatório circunstanciado da obra emergencial que contempla a necessária e devida manutenção na ponte popularmente conhecida como “Ponte do Reginaldo”;

b) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, e

c) Por fim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Gabinete da 66ª PJC, em Maceió, 27 de novembro de 2018

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº MP09.2018.00001151-2

Assunto: Saneamento

Interessada: a Sociedade

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais em sede de urbanismo, defesa dos patrimônios artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do município de Maceió, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, nº 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-365, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor Notícia de Fato nº MP 01.2017.00002499-1, que versa sobre as obras para a proteção dos poços e da caixa d'água do Conjunto Professor Paulo Bandeira, obras essas que não foram concluídas pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme informou a Associação Professor Paulo Bandeira, por meio do Ofício nº 0077/2017;

Considerando que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio do Ofício nº 0710/2018 – GP, datado de 9 de novembro de 2018, informou que os recursos destinados à recuperação das fossas 01 e 07 do Conjunto Paulo Bandeira foram insuficientes para a conclusão da obra, fazendo-se necessária a elaboração de novo projeto;

Considerando o lapso temporal previsto para a tramitação do presente procedimento sob a forma de Notícia de Fato;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente Procedimento Administrativo com o fito de acompanhar a nova contratação e execução de projeto básico para a recuperação das fossas 01 e 07 do Conjunto Paulo Bandeira, promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

a) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

b) Por fim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Gabinete da 66ª PJC, em Maceió, 28 de novembro de 2018

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Seção de Licitações

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/PGJ/2018

PROCESSO Nº 2622/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados o resultado de habilitação do certame supramencionado, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa para a construção, com fornecimento de equipamentos de infraestrutura, do novo prédio da Promotoria de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

LICITANTES HABILITADOS:

- CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI
- METRO ENGENHARIA EIRELI

LICITANTES INABILITADOS:

- CONSTRUTORA CONCEITO A LTDA
- AL ENGENHARIA – EIRELI EPP

Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 109, a, da Lei nº 8.666, de 1993, ficando desde já, caso não haja interposição de recursos, marcada a abertura do envelope de propostas de preços para o dia 13/12/2018, às 09 horas.

A documentação de habilitação das empresas, bem como relatório contendo as razões da inabilitação encontram-se disponíveis no endereço eletrônico abaixo, na área de Licitações.

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 08 às 12 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.mpal.mp.br.

Maceió, 03 de dezembro de 2018.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação